



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

SÚMULA: Autoriza a concessão de vale-alimentação ao Prefeito do Município de Santo Antônio do Paraíso – Paraná, revoga parcialmente o §1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.774/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de vale-alimentação mensal ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso – Paraná, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O vale-alimentação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integrando o subsídio dos agentes políticos para qualquer efeito legal, inclusive:

- I – incorporação remuneratória;
- II – cálculo de férias;
- III – décimo terceiro subsídio;
- IV – contribuição previdenciária;
- V – base de cálculo para quaisquer vantagens ou adicionais.

Art. 3º - Os benefícios instituídos por esta Lei não serão:

- I – cumuláveis com outros benefícios de mesma natureza eventualmente instituídos pelo Município;
- II – convertidos em pecúnia;
- III – incorporados à remuneração ou subsídio dos beneficiários.

Art. 4º - Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados anualmente mediante lei específica, observados:

- I – a disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
- II – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a existência de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica revogado parcialmente o §1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.774/2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de vale-alimentação mensal e vale natalino ao Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Paraíso – Paraná, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

A presente proposição visa assegurar tratamento isonômico entre os agentes públicos municipais, observando-se a possibilidade jurídica de concessão de benefícios de natureza indenizatória aos agentes políticos, desde que instituídos mediante lei específica e observadas as exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais.

Os benefícios previstos possuem natureza estritamente indenizatória, não integrando o subsídio dos agentes políticos, não incidindo contribuição previdenciária e não gerando reflexos financeiros ou incorporações futuras.

A medida observa os princípios da legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal, estando condicionada à existência de dotação orçamentária própria e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, o presente Projeto promove a revogação do §1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.774/2025, adequando a legislação municipal à nova sistemática de concessão dos benefícios.

Diante do interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal